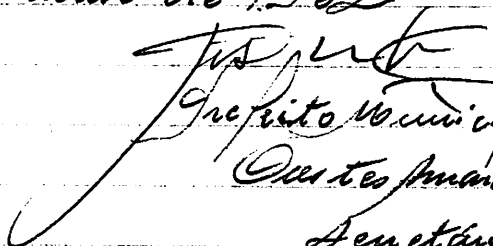


criar um Cemitério em a sede do Distrito de Rio Bonito, neste Município.

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, em tomar providências necessárias para que o mesmo seja localizado e cercado.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Granjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962

  
Prefeito Municipal  
Orestes Juncal  
Secretário

Lei nº 12/62. -

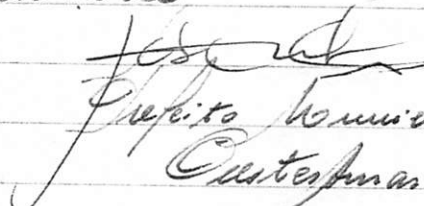
A Câmara Municipal de Granjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica reservada em caráter definitivo a Quadra nº 14 (quatorze), constituida pelos lotes de nº 1 a 12, do Quadro Urbano do Patrimônio Municipal da Vila do Distrito de Rio Bonito, deste Município, para ali ser construido um Cemitério Municipal daquele Distrito.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar da vta orçamentária se houver saldo suficiente na dotação, não havendo saldo, fica autorizado a abrir crédito suplementar, na importância correspondente ao dispendido, com o fcho comarca de madeira, do Cemitério a ser criado.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962.

  
Prefeito Municipal  
Oeste-financeiro  
Secretário

Lei n.º 13/62. -

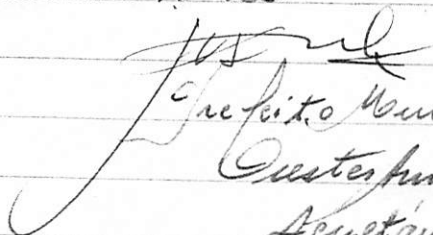
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em emitir uma carta especial de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para pagamento do telefone da Delegacia Regional de Polícia desta cidade.-

Art.º 2.º - O pagamento referido no Art.º anterior será correspondente ao ano de 1962.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 1962

  
Prefeito Municipal  
Oeste-financeiro  
Secretário

Lei n.º 14/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado